PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar ao patrimônio público, mediante doação onerosa, o imóvel pertencente à Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, condicionada à quitação de débitos trabalhistas na qualidade de terceiro interessado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município de Itabaiana-PB, mediante doação onerosa, o imóvel pertencente à Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.055.245/0001-90, localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº 30, Centro, Itabaiana-PB, CEP: 58360-000, conforme descrição constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º – A presente autorização legislativa se fundamenta na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, registrada sob o protocolo nº 18.812, Livro A-25, fls. 89, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itabaiana-PB, na qual se deliberou pela doação onerosa do imóvel ao Município de Itabaiana/PB, condicionada à quitação de débitos trabalhistas pela municipalidade, na qualidade de terceiro interessado.

§ 2º – O Município de Itabaiana/PB, atuando como terceiro interessado, efetuará o pagamento da quantia acordada exclusivamente por meio de depósito judicial vinculado à Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0000360-28.2016.5.13.0020, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, com a finalidade de viabilizar a regularização da propriedade e a futura formalização da doação.

§ 3º – A liberação dos valores depositados judicialmente ficará condicionada à comprovação, perante o juízo competente, da lavratura e do registro da escritura pública de doação do imóvel em nome do Município de Itabaiana-PB, sendo a destinação dos recursos supervisionada pelo juízo trabalhista nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – O imóvel objeto da presente autorização legislativa será incorporado ao patrimônio do Município de Itabaiana/PB após o cumprimento das condições pactuadas, podendo ser destinado a qualquer finalidade pública de interesse social, conforme deliberação do Poder Executivo, respeitados

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

os princípios da legalidade, finalidade, economicidade e interesse público.

Art. 3º – A incorporação do imóvel ao patrimônio municipal dependerá da quitação, pelo Município de Itabaiana/PB, na qualidade de terceiro interessado, dos débitos trabalhistas reconhecidos nos autos da Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0000360-28.2016.5.13.0020, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, mediante depósito judicial nos termos do acordo celebrado entre as partes.

§ 1º – A doação do imóvel em favor do Município somente será formalizada após a efetiva quitação dos valores estipulados judicialmente, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Mantenedora.

§ 2º – O não cumprimento, pelo Município, das condições previstas nesta Lei ou a recusa na efetivação do pagamento acordado judicialmente implicará a ineficácia da autorização legislativa e a consequente impossibilidade de formalização da doação, sem que caiba qualquer direito de ressarcimento ou indenização às partes.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, para viabilizar a execução financeira da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo observar as regras da responsabilidade fiscal e os limites constitucionais e legais de gasto com saúde pública e investimentos, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação correlata, sem comprometer os limites do artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 920/2024.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais imediatos, especialmente para fins de formalização do negócio jurídico e regularização dominial perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Itabaiana, 12 de agosto de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

MENSAGEM AO LEGISLATIVO
Itabaiana, 12 de agosto de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à incorporação, ao patrimônio público municipal, de imóvel pertencente à Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, mediante doação onerosa, com a correspondente previsão orçamentária e as alterações necessárias nas normas de planejamento do Município de Itabaiana-PB.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a regularização dominial do referido imóvel, localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº 30, Centro, Itabaiana-PB, CEP 58360-000, permitindo sua incorporação ao patrimônio municipal após o cumprimento das condições pactuadas. Entre essas condições, está a quitação, pelo Município, na qualidade de terceiro interessado, dos débitos trabalhistas reconhecidos nos autos da Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0000360-28.2016.5.13.0020, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Mantenedora, registrada sob o protocolo nº 18.812, Livro A-25, fls. 89, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itabaiana-PB.

O Projeto prevê que o pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito judicial vinculado ao referido processo, com liberação condicionada ao cumprimento das exigências determinadas pelo juízo competente, garantindo segurança jurídica, transparência e conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e interesse público.

A aprovação desta matéria permitirá que o Município de Itabaiana amplie suas estruturas e possibilidades de utilização do imóvel em prol de serviços e políticas públicas de interesse social, reforçando o compromisso com a gestão responsável e a cooperação institucional.

Diante da relevância do tema e de seu impacto positivo para a coletividade, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei. Atenciosamente

Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Ofício 1058/2025/GPM

Exmo. Sr.
José Marques de Sousa Filho
Presidente
Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Autorização para incorporação, mediante doação onerosa, de imóvel da Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, por meio deste, a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar ao patrimônio do Município de Itabaiana-PB, mediante doação onerosa, o imóvel pertencente à Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, com as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e autorização para abertura de crédito especial no orçamento vigente.

A proposta tem por finalidade viabilizar, na qualidade de terceiro interessado, a quitação de débitos trabalhistas da referida Sociedade, reconhecidos nos autos da Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0000360-28.2016.5.13.0020, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita/PB, assegurando que o imóvel seja transferido ao patrimônio municipal após o cumprimento das condições estabelecidas judicialmente.

Na certeza de podermos contar com o compromisso e a atenção dessa Casa Legislativa para o fortalecimento da gestão pública e a concretização de medida de grande relevância social, renovamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município